

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - [www.tjam.jus.br](http://www.tjam.jus.br)**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA****ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 35/2024 - TJAM**

Acordo de Cooperação Técnica que celebram entre si  
o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e  
o **CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por sua **PRESIDENTE**, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, neste instrumento denominado **TJAM** e o **CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Av Pedro Teixeira, nº 2354, Dom Pedro I, CEP: 69040-000, inscrito no CNPJ nº 05.846.254/0001-49, neste ato representado por seu **DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS**, Senhor, **FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE**, doravante denominado **CETAM** ou **PARTÍCIPLE**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 2024/000013248-00. Os partícipes ajustam a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, sob sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à capacitação e qualificação profissional ao público-alvo do Projeto Reeducar nos Cursos de Formação Inicial e Continuada, bem como nos demais programas de qualificação profissional.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O objeto consubstanciado no presente instrumento fica sujeito às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, bem como pela Resolução nº 64/2023 TJAM que a regulamenta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**3.1.** Compete aos partícipes, **conjuntamente**:

- a. Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- b. Indicar responsável(eis) para servirem como gestores e acompanharem a execução deste instrumento;
- c. Manter comunicação escrita, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por gestores indicados;
- d. Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;

- e. Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos e judiciais.
- f. Facilitar a comunicação entre as equipes de trabalho de ambas as instituições, de modo a atender eventuais necessidades conjuntas dos partícipes;
- g. Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas.

### **3.2. Compete, especificamente, ao TJAM:**

- a. Dar publicidade na forma de extrato do teor deste ajuste, através do Diário Justiça Eletrônico do Amazonas;
- b. Auxiliar na divulgação dos cursos de qualificação profissional executados nesta parceria, mencionando expressamente o envolvimento dos demais partícipes deste acordo;
- c. Articular com instituições parceiras meios para viabilizar ambientes de treinamento, equipamentos e materiais de consumo necessários para execução dos cursos de qualificação.

### **3.3. Compete, especificamente, ao PARTICIPE:**

- a. Selecionar e remunerar os instrutores que ministrarão os cursos, dentro dos padrões de remuneração do CETAM;
- b. Elaborar o material didático necessário ao regular desenvolvimento dos cursos objeto deste termo;
- c. Assegurar o adequado acompanhamento pedagógico dos cursos, durante toda a sua duração;
- d. Expedir os certificados e diplomas correspondentes, para os alunos que obtiverem pelo menos 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos conteúdos programáticos ministrados, e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- e. Fornecer o espaço físico necessário para realização das aulas teóricas e práticas, em conformidade com as especificidades dos cursos a serem ministrados;
- f. Realizar a manutenção do referido espaço físico, a fim de que o mesmo se encontre sempre apto à realização das aulas;
- g. Disponibilizar equipamentos necessários para o desenvolvimento das aulas práticas;
- h. Fornecer o material de insumo necessário para a realização das aulas práticas e teóricas;
- i. Reproduzir o material didático elaborado pelo CETAM, fornecendo-o gratuitamente aos alunos;
- j. Outras atividades acordadas.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:**

**4.1.** O presente acordo terá vigência pelo **prazo de 5 (cinco) anos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, à critério dos partícipes e segundo às normas da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

## **CLÁUSULA SEXTA- DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**6.1.** Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta dias) da data pretendida para encerrar as atividades do presente acordo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

**7.1.** Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS**

**8.1.** A natureza é estritamente a cooperação técnica, não havendo transação de valores entre os partícipes.

## **CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**9.1.** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriedade, destacada a colaboração dos celebrantes, observando o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal/88.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**10.1.** Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** Para que o presente Acordo de Cooperação Técnica atenda aos princípios legais da Administração Pública, o mesmo será publicado pelo **TJAM** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, em forma de extrato, no Diário de Justiça Eletrônico.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**12.1.** As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

**12.2.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste pacto, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**12.3.** O PARTÍCIPE terá acesso aos dados pessoais que estão de posse do TJAM apenas para as finalidades definidas pelo PARTÍCIPE.

**12.4.** O PARTÍCIPE deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas do TJAM, durante a vigência do pacto, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar o TJAM oficiando de modo formal este fato imediatamente o TJAM, sob pena de rescisão do pacto, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

**12.5.** É dever do PARTÍCIPE orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

**12.6.** O PARTÍCIPE deverá exigir dos sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**12.7.** O PARTÍCIPE ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar ao TJAM, sem demora injustificada. Neste caso, o TJAM deve apoiar com o PARTÍCIPE para apagar ou retificar os dados.

**12.8.** No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pelo PARTÍCIPE sob este pacto, o PARTÍCIPE deve tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos.

**12.9.** O PARTÍCIPE também deve notificar o TJAM sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

**12.10.** O PARTÍCIPE deve apoiar e auxiliar o TJAM para permitir que a mesma cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para o PARTÍCIPE.

**12.11.** As Partes concordam que, o PARTÍCIPE ou o TJAM que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e resarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

**12.12.** O TJAM poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o PARTÍCIPE atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pelo TJAM.

**12.13.** Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, o PARTÍCIPE deve, à escolha do TJAM, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. O tratamento pelo PARTÍCIPE deve ocorrer apenas pelo período de vigência deste pacto. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, o PARTÍCIPE continuará a garantir o cumprimento deste pacto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS OUTROS AJUSTES**

**13.1.** Fica rescindido, por mútuo consentimento, os demais ajustes que versem sobre o objeto aqui pactuado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo, as partes comprometem-se ao cumprimento do disposto no presente instrumento, que vai assinado pelos representantes legais dos partícipes, para que produza todos efeitos legais e jurídicos.

Manaus (AM), 13 de maio de 2024.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

**FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE**

Diretor- Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

Testemunhas:

Arístocles Rannyeri Nascimento de Lima

Assistente Judiciário, DVCC/TJAM

Blenda Nicolle Pinho Rabelo

Apoio Administrativo ao TJAM

**ANEXO ÚNICO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 35/2024 - TJAM**

**PLANO DE TRABALHO:** Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

**Nota explicativa:** O plano de trabalho utilizado por esta Corte de Justiça Estadual, segue as diretrizes dos Modelos de Minutas de Contrato de Repasse, Acordo de Cooperação Técnica e Protocolo de Intenções disponibilizados publicamente pela Advocacia-Geral da União através do link abaixo:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/conveniosecongeneres/modelos-de-minutas-de-contrato-de-repass-e-acordo-de-cooperacao>

**1 - DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE**

<b>Órgão / Entidade</b>	<b>CNPJ</b>
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas	04.812.509/0001-90

**Endereço**

Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo

<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD/Telefone</b>
Manaus	AM	69.060-000	

**Nome do Responsável**

Nélia Caminha Jorge

**Cargo**

Desembargadora Presidente

**2 - DADOS CADASTRAIS - PARTICIPE**

<b>Órgão / Entidade</b>	<b>CNPJ</b>
Centro de Educação Tecnológica do Amazonas	05.846.254/0001-49

**Endereço:**

Av Pedro Teixeira, nº 2354, Dom Pedro I

<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD/Telefone</b>
Manaus	Amazonas	69040-000	92 991993312

**Nome do Responsável**

Fábio Henrique dos Santos Albuquerque

**Cargo**

Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

**Email:** gabinetecetam@cetam.am.gov.br

**3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

<b>3.1 - Título do Projeto:</b> Acordo de Cooperação Técnica nº 35/2024 - TJAM x CETAM /AM.	<b>3.2 - Período de Execução</b>	
	<b>Início</b>	<b>Término</b>
	A partir da assinatura do Acordo.	No fim da vigência do Acordo.

**3.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à capacitação e qualificação profissional ao público-alvo do Projeto Reeducar nos Cursos de Formação Inicial e Continuada, bem como nos demais programas de qualificação profissional.

**3.4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

A cooperação entre os partícipes visa capacitar e qualificar o público-alvo do Projeto Reeducar nos Cursos de Formação Inicial e Continuada, assim como em outros programas de qualificação profissional. Tal iniciativa se justifica pelo fortalecimento do mercado de trabalho, inclusão social, potencialização de recursos e expertise, além do alinhamento com os objetivos institucionais dos envolvidos.

**5. OBJETIVOS**

## 5.1. GERAL

Implementar um acordo de cooperação técnica entre os partícipes para capacitar e qualificar o público-alvo do Projeto Reeducar nos Cursos de Formação Inicial e Continuada, bem como nos demais programas de qualificação profissional.

## 5.2. ESPECÍFICOS

- a. Desenvolver e oferecer cursos de formação inicial e continuada alinhados às demandas do mercado de trabalho.
- b. Ampliar o acesso à educação profissional para grupos em situação de vulnerabilidade social.
- c. Potencializar recursos e expertise técnica por meio da colaboração entre os partícipes.
- d. Promover a inserção e a reinserção no mercado de trabalho dos participantes dos cursos e programas de qualificação.
- e. Contribuir para o desenvolvimento socioeconômico local e regional.

## 6. METAS A SEREM ATINGIDAS:

- a. Oferecer cursos de formação inicial e continuada ao longo do período de vigência do acordo.
- b. Capacitar e qualificar as pessoas pertencentes ao público-alvo do Projeto Reeducar.
- c. Alcançar uma taxa significativa de inserção no mercado de trabalho dos participantes dos cursos e programas de qualificação.
- d. Estabelecer uma equipe multidisciplinar de formadores e facilitadores com expertise nas áreas de atuação dos cursos oferecidos.
- e. Realizar, pelo menos, duas avaliações de desempenho e satisfação dos participantes em cada curso oferecido, visando aprimorar a qualidade e a eficácia das atividades desenvolvidas.

## 7. ÓRGÃO/UNIDADE FISCAL

Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

## 8. PLANO DE AÇÃO:

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1 - Planejamento	A primeira fase envolve o planejamento e definição do escopo do projeto. As entidades cooperadas devem definir os objetivos e as áreas de atuação em que desejam trabalhar juntas.	A contar da assinatura	A definir
2 - Implementação	A segunda fase consiste na implementação das atividades. Nessa fase, é importante que as entidades cooperadas trabalhem em conjunto para garantir que todas as atividades sejam realizadas de acordo com o cronograma estabelecido.	A definir	A definir
3 - Monitoramento e Avaliação	A terceira fase envolve a avaliação e monitoramento das atividades realizadas. Nessa fase, as entidades cooperadas devem avaliar os resultados obtidos, identificar as áreas de melhoria e promover ajustes necessários. Além disso, devem ser avaliados os impactos das atividades realizadas na sociedade em geral.	A definir	A definir
4 - Relatório Final	Por fim, a quarta fase consiste na divulgação dos resultados obtidos. É importante que os resultados sejam compartilhados com a sociedade em geral, de modo que	A definir	A definir

os benefícios da cooperação técnica sejam amplamente reconhecidos.

## 9 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A natureza é estritamente a cooperação técnica, não havendo transação de valores entre os partícipes.

## 10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

### 11 - DECLARAÇÃO DOS PARTÍCIPES

Declaramos estar, este plano de trabalho em conformidade com a legislação em vigor, no que couber, e no que lhe for aplicável.

Pede deferimento,

Manaus/AM, 13 de maio de 2024.

### 12 - APROVAÇÃO

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

**FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE**  
Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 13/05/2024, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Henrique dos Santos Albuquerque, Usuário Externo**, em 23/05/2024, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyer N. de Lima, Chefe de Setor**, em 23/05/2024, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Blenda Nicolle Pinho Rabelo, Servidor**, em 23/05/2024, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1575535** e o código CRC **7C6C5595**.